



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras de Insumos

Ato Convocatório n.º 216/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NCOIN

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 118/2020

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo - SSA, regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no endereço SRTVN Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.719-040, Brasília-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para **Registro de Preços**, na modalidade **Mercado Digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço por item**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma PUBLINEXO PÚBLICO, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, do Parecer n.º 247/2020, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Autorização do Gestor para a Abertura da Seleção de Fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **07/08/2020 às 09 horas até o dia 20/08/2020 às 09h59min**;
- b) **Data do Pregão: 20/08/2020**
- c) Horário: a partir das **10 horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: **Plataforma Publinexo Público – www.bionexo.com**
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras do IGESDF;
SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), no 4º Andar, Brasília – DF, CEP 71.200-216
Telefone (61) 3550-8900 - ramal 9112;
Correio eletrônico: compras.medicamentos@igesdf.org.br
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGESDF: 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas.
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.bionexo.com e www.igesdf.org de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.medicamentos@igesdf.org.br.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. O presente Ato Convocatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA REGULAR DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL**, para atender a demanda do IGESDF, conforme especificado neste Ato Convocatório e seus anexos.

2.2. Conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	CÓD SES	CÓD MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CMM	QUANT. TOTAL
1	90771	1187	CICLOFOSFAMIDA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA.	COMPRIMIDO	3.000	36.000
2	90778	1607	TIOGUANINA 40MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	100	1.200

2.3. Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

2.4. 1.3. Validade mínima dos medicamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

2.5. 1.4. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

2.6. Valor estimado para contratação: **R\$ 35.740,00 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais).**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital com Registro de Preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto (<https://www.igesdf.org>).

4.3. Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM, nem de forma complementar ou subsidiária**, ao processo de contratações do IGESDF.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil** antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados **preferencialmente** pela plataforma Publinexo, no respectivo Ato Convocatório, ou através do correio eletrônico compras.medicamentos@igesdf.org.br, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **que atenderem a todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Ato Convocatório e Elemento Técnico, Anexo I.

7.2. O IGESDF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores Cadastro de Fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de Contratações do Instituto.

7.3. **É obrigatória a leitura do Anexo I - Elemento Técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.**

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGESDF.

7.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores, tampouco apresentação de documentação de habilitação com CNPJ distinto do cadastrado na plataforma.

7.6. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e Anexos.

7.7. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Anexos.

8. CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico **Publinexo** para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2. A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Mercado Digital do IGESDF.

9. CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1. O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório.

9.4. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação de o participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. As propostas deverão ser cadastradas no valor por **unidade**.

9.7. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;
- c) Detalhamento do objeto;
- d) As quantidades;
- e) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais), em algarismo e por extenso;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- g) prazo para entrega dos materiais;
- h) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;
- i) Apenas 01 (uma) marca/fabricante do produto cotado, que deverá ser informado na formulação da proposta eletrônica;
- j) Nº do item da sequência do Ato Convocatório e descritivo;
- k) Garantia do objeto;
- l) Registro do material na ANVISA.

10.2. O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3. Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada na Especificação Técnica, item 2.2 deste Ato Convocatório.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1. A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DOS LANCES

12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.3. Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5. Os lances ofertados serão no **menor preço para o item**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

12.9. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS

13.1. Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço por item**.

13.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento), EXCLUSIVAMENTE por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido pelo pregoeiro.

13.4. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IGESDF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

13.5. O IGESDF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospectos dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo, ainda, solicitar à participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

13.5.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

13.5.2. Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

13.5.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Elemento Técnico e/ou da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote (ou item) e do código do produto a que se refere, além do nome da empresa.

13.5.4. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Elemento Técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

13.5.5. As amostras deverão ser entregues ao IGESDF, no seguinte endereço: TR SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115 - Brasília-DF, CEP 71.200-216, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**.

13.6. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo, e-mail ou publicação do site do IGESDF.

13.6.1. As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGESDF;

13.6.2. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

13.6.3. Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada conforme o estabelecido no item 13.5.2, sob pena de desclassificação.

13.6.4. A quantidade de amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

13.6.5. A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.

13.6.6. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

13.6.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

13.6.8. A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

13.6.9. Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao Elemento Técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo se o item a atende.

13.6.10. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

13.6.11. Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do Elemento Técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.

13.6.12. Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

13.7. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do fornecedor para o item passível de desclassificação.

13.8. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados juntos aos autos do processo que deu origem ao Ato Convocatório e, cópia será encaminhada à para Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF que poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção de fornecedores futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.

13.8.1. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

13.9. As amostras colocadas à disposição do IGESDF serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

13.9.1. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados no IGESDF, no seguinte endereço: TR SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115 - Brasília-DF, CEP 71.200-216, no horário de **09:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00**, em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação) ou a pedido do Pregoeiro, que será feito por telefone, chat ou email. Decorrido esse prazo, caso o fornecedor não realize a recolha dos materiais, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

13.10. **A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. No prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o fornecedor vencedor deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo**, proposta e documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação.

14.2. Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e timbre do fornecedor;
- b) Número do Ato Convocatório e modalidade;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme Ato Convocatório e Anexos;
- d) Valor negociado ou do lance vencedor de cada item e/ou lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;
- e) Declaração de validade da proposta de **90 (noventa) dias** contados da assinatura;
- f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);
- h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

15.1.1. O IGESDF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

15.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.2.1. REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.2. QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.2.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

15.2.4. REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante com data vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- d) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do medicamento, em plena validade.
- f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

15.3. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

16. **RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

16.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

16.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, **02 (duas) vias originais da ata de registro de preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao IGESDF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) **Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) **Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

17.5. A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

17.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **no máximo uma vez, por igual período**, desde que comprovada a vantagem para a administração, conforme previsto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17.7. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

17.8. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Ato Convocatório e seus Anexos, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote (s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, **Parágrafo único**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18.1.1. O fornecedor adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme Anexo II deste Ato Convocatório, a fim de dar celeridade os trâmites processuais.

18.2. Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta aos portais discriminados no item 15 para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

18.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura ou da Adjudicatária, por endereço eletrônico constante na proposta comercial, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

18.4. Antes da assinatura do Ata, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. **O prazo para entrega dos produtos será de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

19.1.1. Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total de medicamentos do pedido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Utilização de RP, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

19.2. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

19.2.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do material;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;
- e) Número do Pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) O prazo de validade correspondente a cada item;
- h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- i) i.Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

19.3. O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

19.4. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento

do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada item;
- e) O prazo de validade correspondente a cada item.

19.5. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

19.5.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

19.5.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

19.6. O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Ato Convocatório e seus Anexos, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Ato Convocatório e seus Anexos.

19.7. O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

19.7.1. A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

19.7.2. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

19.7.3. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 19.7.2. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IGESDF.

19.7.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

19.7.5. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

19.7.6. Os produtos devem ser preferencialmente entregues em doses unitárias conforme RDC N° 80/2006 de modo a atender exatamente a quantidade solicitada pelo IGESDF.

19.7.7. Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

19.8. O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

19.8.1. Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

19.8.2. É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

20.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 2.2.

20.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

20.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

20.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 2.2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

20.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

20.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- 20.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 20.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 20.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 20.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- 20.12. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 20.13. Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados
- 20.14. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 20.15. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os medicamentos.
- 20.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- 20.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 20.18. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 21.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 21.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 21.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 21.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 21.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 21.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 21.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 21.8. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 21.9. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório e Elemento Técnico, Anexo I.
- 21.10. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e Elemento Técnico, Anexo I.
- 21.11. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 21.12. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

22. **VIGÊNCIA**

- 22.1. O instrumento contratual decorrente do presente Ato Convocatório e seus anexos, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 22.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- 23.2. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na

legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I. por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II. por inexecução parcial ou total do Contrato:

- c) Advertência;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

III. demais multas:

- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- g) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- h) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- i) A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

24. DO PREÇO

- 24.1. O IGESDF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 24.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

25. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DE NOTAS

- 25.1. A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.
- 25.2. A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 26.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pela unidade responsável.
- 26.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- 26.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 26.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 26.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

26.6. Havendo necessidade de providência(s) complementar(es) a ser(em) realizada(s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

27.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

27.5. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via Sistema Eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

27.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

27.10. A contratação do serviço, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

27.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

27.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

27.14. O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

27.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

27.16. Em caso de divergências entre as especificações constantes neste Ato Convocatório e as registradas na plataforma Publinexo, prevalecerão as informações do Ato Convocatório.

28. ANEXOS

ANEXO I	ELEMENTO TÉCNICO - 39511350
ANEXO II	CADASTRO E ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO - SEI

29. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 29 de julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

VICTOR HUGO SOUSA MELLO

Comprador Especializado

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS:

REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS

Gerente de Compras

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

WESLEY SILVA DE MENEZES

Superintendente da Unidade de Apoio

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF:

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SOUSA MELLO - Matr.0000021-0, Comprador(a) Especializado(a)**, em 29/07/2020, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente de Compras**, em 29/07/2020, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA DE MENEZES - Matr.0000628-9, Superintendente da Unidade de Apoio**, em 29/07/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 29/07/2020, às 22:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44374958** código CRC= **3BFAB60D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

